

207619722

Despacho n.º 2853/2014

Com vista à construção das Ligações Técnicas do SAR da Guarda (lote 2) — Subsistema de Fernão Joanes, veio a sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., na qualidade de concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Zêzere e Côa, criado pelo Decreto-Lei n.º 121/2000, de 4 de julho, apresentar ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, uma proposta de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa a abranger pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a localizar na freguesia de Fernão Joanes, concelho da Guarda.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, aplicável à constituição de servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas por força do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a declaração de utilidade pública

relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º;

Considerando ainda os documentos emitidos pelas entidades Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade e Agência Portuguesa do Ambiente, comprovativos do cumprimento dos regimes legais relativos, respetivamente, à Rede Natura 2000 e ao domínio hídrico;

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 580/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 117/GJ/2013, de 23 de setembro de 2013, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 441,80 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, implicando os seguintes encargos:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de ampliação do acesso rodoviário;
- b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal do acesso;
- c) A proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 1,5 metros para cada lado do eixo do acesso;
- d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo longitudinal do acesso.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea

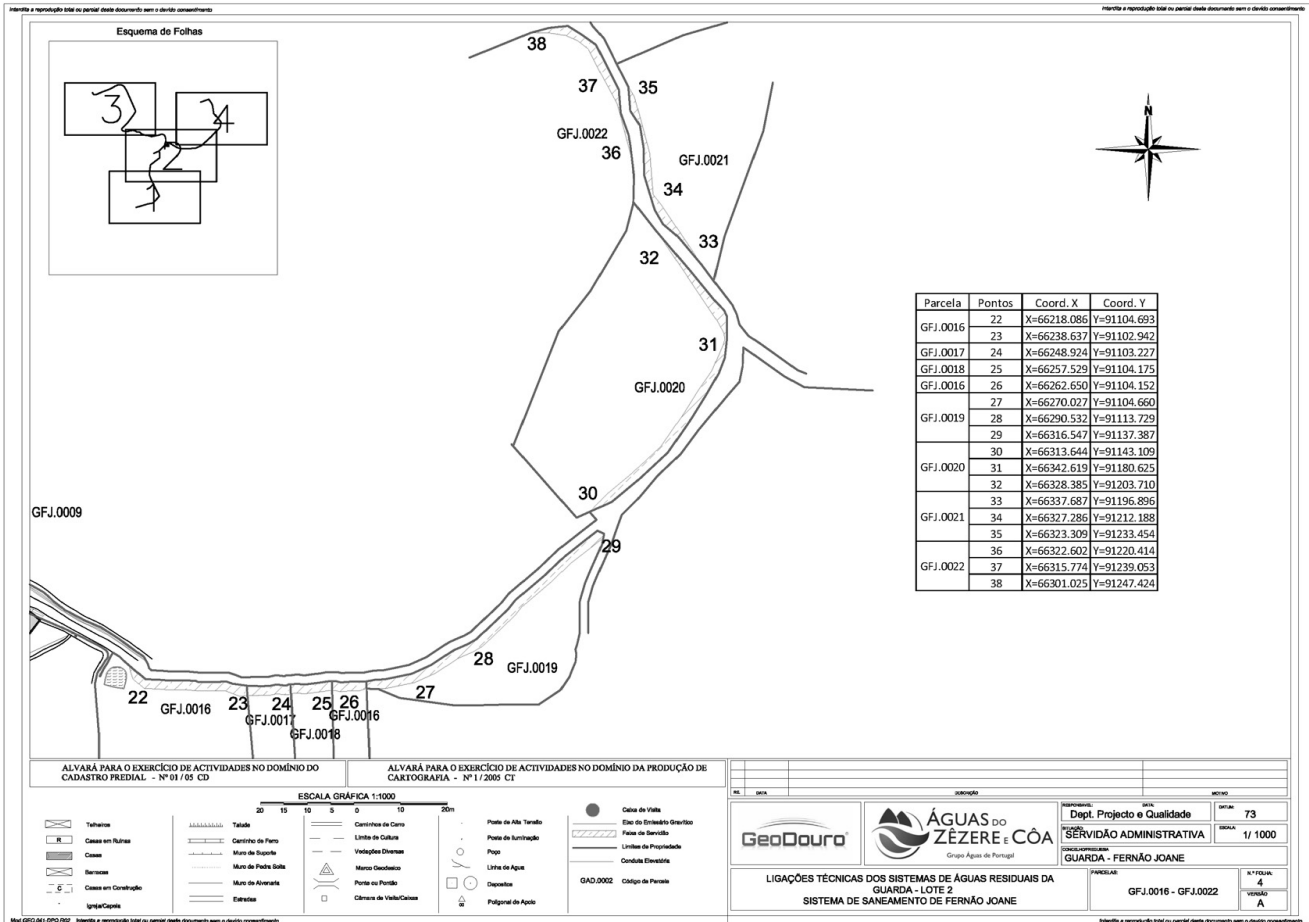
de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., sita na Rua Soeiro Viegas, 21, 2.º eq-A, 6300-758 Guarda, e na Direção-Geral do Terri-

tório, sita na Rua Artilharia Um, N.º 107, 1099-052, Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

5 — Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

7 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.



Ligações Técnicas do SAR da Guarda (Lote 2) — Subsistema de Benespera

Constituição de Servidão Administrativa de Acesso à Estação Elevatória

Parcela	Nome e Morada dos Interessados	Concelho Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Planta de Ordenamento	Planta de Condicionantes	Confrontações	Área de Servidão (m²)
GFJ0016	Proprietário Maria Virgínia Andrade Sena Rebelo Quitéria Largo João das Regras, n.º 14, 6.º Esquerdo 2650-228 Amadora	Guarda Fernão Joane	679 Rústico	139/19891213	Área Sujeita ao Regulamento do PROT do P.N.S.E — Área de Mato e uso Florestal a manter	Plano de Ordenamento P.N.S.E — Áreas de Protecção Complementar/Domínio Público Hídrico	N: Caminho S: Francisco Gomes Funico NAS: Serafim Ferreira Bico POE: Barroca	66,69
GFJ0017	Proprietário Gilberto de Almeida Romeiro Rua Professor Doutor Egas Moniz, n.º 25, 4 Esquerdo 2675-344 Odivelas	Guarda Fernão Joane	680 Rústico	446/19960724	Área Sujeita ao Regulamento do PROT do P.N.S.E — Área de Mato e uso Florestal a manter	Plano de Ordenamento P.N.S.E — Áreas de Protecção Complementar	N: Caminho S: António Nunes Sena NAS: António de Almeida Vale POE: António Nunes Sena	19,1
GFJ0018	Proprietário Manuel Duarte Almeida 180 Avenue Jean Jaurés 93500 Pantin, France	Guarda Fernão Joane	681 Rústico	Omisso	Área Sujeita ao Regulamento do PROT do P.N.S.E — Área de Mato e uso Florestal a manter	Plano de Ordenamento P.N.S.E — Áreas de Protecção Complementar	N: Caminho S: António Nunes Sena NAS: António Nunes Sena POE: Antonio Joaquim Coelho Romeiro	17,75
GFJ0019	Proprietário Francisco Mendes Vendeiro Rua do Passadiço, n.º 1 6300-105 Fernão Joane — Guarda	Guarda Fernão Joane	565 Rústico	Omisso	Área Sujeita ao Regulamento do PROT do P.N.S.E — Área de Mato e uso Florestal a manter	Plano de Ordenamento P.N.S.E — Áreas de Protecção Complementar	N: Caminho S: Joaquim Ferreira Bico NAS: Caminho POE: Manuel Gonçalves	123,26
GFJ0020	Proprietário Daniel Vale da Cunha Rua do Passadiço, n.º 7 6300-105 Fernão Joane — Guarda Proprietário Carlos Alberto Ferreira Vale Rua do Alecrim, n.º 35, 6.º Esquerdo 2635-269 Rio de Mouro Proprietário Carmén Vale da Cunha Rua do Passadiço, n.º 7 6300-105 Fernão Joane — Guarda Proprietário Maria dos Anjos de Almeida Vale Cunha Rua do Passadiço, n.º 7 6300-105 Fernão Joane — Guarda Proprietário António de Almeida Vale	Guarda Fernão Joane	619 Rústico	488/19970219	Área Sujeita ao Regulamento do PROT do P.N.S.E — Área de Mato e uso Florestal a manter	Plano de Ordenamento P.N.S.E — Áreas de Protecção Complementar	N: Caminho S: Francisco Pinto de Almeida Galho NAS: Francisco Pinto de Almeida Galho POE: António Nunes Sena	119,18

Parcela	Nome e Morada dos Interessados	Concelho Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Planta de Ordenamento	Planta de Condicionantes	Confrontações	Área de Serviço (m²)
GF/0021	Avenida da Boa Esperança, n.º 31 6300-105 Fernão Joane — Guarda Proprietário Cacilda Candeias Vale Rua da Senhora do Soito, n.º 9 6300-105 Fernão Joane — Guarda	Guarda Fernão Joane	621 Rústico	836/20090227	Área Sujeita ao Regulamento do PROT do P.N.S.E. — Área de Mato e uso Florestal a manter	Plano de Ordenamento P.N.S.E. — Áreas de Proteção Complementar	N: Manuel Romeiro S: Caminho NAS: Armando Teles Bendeiro POE: Caminho	46,8
GF/0022	Proprietário Maria Clara Lopes Romeiro Lança Rua 10 de Junho, n.º 7 2820-314 Charneca da Caparica Proprietário Aristides Mendes Vendeiro Rua do Passadiço, n.º 3 6300-105 Fernão Joane — Guarda	Guarda Fernão Joane	618 Rústico	138/131289	Área Sujeita ao Regulamento do PROT do P.N.S.E. — Área de Mato e uso Florestal a manter	Plano de Ordenamento P.N.S.E. — Áreas de Proteção Complementar	N: Caminho S: Antonio Rodrigues Ruano NAS: Caminho POE: Antonio Rodrigues Ruano	49,02

207617827

Despacho n.º 2854/2014

Com vista à construção das ligações técnicas do SAR da Guarda (lote 2) — subsistema de Gaia, veio a sociedade Águas do Zêzere e Cõa, S. A., na qualidade de concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Zêzere e Cõa, criado pelo Decreto-Lei n.º 121/2000, de 4 de julho, apresentar ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, uma proposta de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa a abranger pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a localizar na freguesia e concelho de Belmonte.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, aplicável à constituição de servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas por força do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º;

Considerando ainda os documentos emitidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, pela Entidade Regional do Centro da Reserva Agrícola Nacional e pela Agência Portuguesa do Ambiente, comprovativos do cumprimento dos regimes legais relativos, respetivamente, à Reserva Ecológica Nacional, à Reserva Agrícola Nacional e ao domínio hídrico;

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do despacho n.º 580/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 119/GJ/2013, de 27/09/2013, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 2517,16 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, implicando os seguintes encargos:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do emissário gravítico;

b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) A proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 1,5 metros para cada lado do eixo da conduta;

d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo longitudinal da conduta.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade benefi-